



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Convênio	3
Chamamento Público - Inexigibilidade	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Inexigibilidade	7
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	8
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.350, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 455.700,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas), para realocação de saldo orçamentário nas dotações de pessoal e encargos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.01.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.122.001-2.000	57.600,00
01.03.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.122.021-2.004	51.300,00
01.03.05	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.126.024-2.009	28.800,00
01.05.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.125.040-2.022	96.500,00
01.05.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.125.040-2.022	19.300,00
01.10.03	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.452.092-2.054	35.800,00
01.10.03	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	15.452.092-2.054	2.800,00
01.10.03	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	15.452.092-2.054	6.300,00
01.14.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.541.130-2.068	94.000,00
01.14.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	18.541.130-2.068	20.000,00
01.16.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	06.182.151-2.071	35.400,00
01.16.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	06.182.151-2.071	7.900,00
TOTAL				455.700,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do

crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.121.023-2.008	84.000,00
01.03.04	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.121.023-2.008	20.000,00
01.06.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.392.050-2.023	60.000,00
01.06.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	13.392.050-2.023	12.000,00
01.07.05	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.363.064-2.033	61.000,00
01.07.05	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.363.064-2.033	10.000,00
01.10.05	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.127.094-2.056	45.000,00
01.10.05	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.127.094-2.056	10.000,00
01.12.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	23.695.110-2.065	10.700,00
01.12.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.695.110-2.065	80.000,00
01.12.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.813.111-2.066	50.000,00
01.16.01	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	06.181.150-2.070	13.000,00
TOTAL				455.700,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 03 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.670, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 3 de 9

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Adriana Forte Marques de Carvalho	Agente de Farmácia	19/11/2023 a 18/11/2024	06/10/2025 a 25/10/2025	20 dias
Adriano Candido Ferreira	Ajudante Geral	22/07/2021 a 21/07/2022	06/10/2025 a 20/10/2025	15 dias
Adriano Candido Ferreira	Ajudante Geral	22/07/2022 a 21/07/2023	21/10/2025 a 04/11/2025	15 dias
Anelise Agassi Simões	Coordenador Pedagógico	01/02/2022 a 31/01/2023	06/10/2025 a 15/10/2025	10 dias
Claudemir Orlando	Técnico de Enfermagem	31/01/2024 a 30/01/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	30 dias
Dante Baboni Netto	Cirurgião Dentista	11/02/2022 a 10/02/2023	08/10/2025 a 17/10/2025	10 dias
Elisandra Aparecida Pereira	Escriturário	11/02/2021 a 10/02/2022	07/10/2025 a 31/10/2025	25 dias
Fagner André Rodrigues Nogueira	Motorista	13/10/2020 a 12/10/2021	06/10/2025 a 15/10/2025	10 dias
Helena Carolina Biasoli Morandin	Gestor Escolar	03/01/2024 a 02/01/2025	10/10/2025 a 24/10/2025	15 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2018 a 03/06/2019	06/10/2025 a 10/10/2025	05 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2019 a 03/06/2020	11/10/2025 a 09/11/2025	30 dias
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2023 a 10/06/2024	08/10/2025 a 27/10/2025	20 dias
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2024 a 10/06/2025	28/10/2025 a 06/11/2025	10 dias
Valéria Cristina Staconi dos Santos	Técnico de Enfermagem	13/03/2023 a 12/03/2024	06/10/2025 a 25/10/2025	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 03 de outubro de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Convênio

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú - **CNPJ:** 72.052.350/0001-02

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.815, de 11 de fevereiro de 2025

Objeto: Aplicação da Tabela SUS Paulista conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 (Como a remuneração está condicionada a produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH, e condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo todos os repasses efetuados serão publicados na Imprensa Oficial do Município)

Valor: Valor estimado R\$ 122.976,24 - Fonte 02 - Recurso Estadual

Repasse realizado:

Resolução SS nº 169, de 25 de setembro de 2025
= R\$ 249.290,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 4 de 9

Chamamento Público - Inexigibilidade



Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ – APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “Aquisição de equipamentos para armazenamento digital seguro de informações, materiais para aprimoramento do sistema de monitoramento de segurança da entidade, divisórias e portas para banheiros individuais, além da contratação de profissional certificado para a aplicação do Protocolo Pediasuit.”

Valor: R\$ 28.700,00 – Vereadora Natália Galbere Fernandes
R\$ 20.000,00 – Vereador Luís Fernando Viana Neves
R\$ 10.000,00 – Vereadora Regina C. Da S. Cândido
R\$ 8.200,00 - Vereador Maicon R. Z. de Oliveira

Totalizando R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho: “ Aquisição de equipamentos para armazenamento digital seguro de informações, materiais para aprimoramento do sistema de monitoramento de segurança da entidade, divisórias e portas para banheiros individuais, além da contratação de profissional certificado para a aplicação do Protocolo Pediasuit ”.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 5 de 9



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 6 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 82/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica hidráulica, visando atender as necessidades das unidades que compõem o Departamento de Água e Esgoto de Tambaú (DEMAET) no município de Tambaú-SP**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **MBL Serralheria e Manutenção Industrial CNPJ 51.159.287/0001-38** com proposta para o **item 1** no valor unitário de **R\$16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais) **totalizando** o valor de **R\$16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 03 de Outubro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 7 de 9

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE N.º 40/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a **AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, em conformidade com o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025, para a contratação do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, visando a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de guia de arrecadação municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, com atendimento por meio das agências credenciadas, incluindo a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético. Tambaú, 03 de Outubro de 2025. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 8 de 9

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Licitações e Contratos

Comunicados



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Tambaú, 03 de outubro de 2025.

De: **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú**

Ref: **Pregão eletrônico nº 01/2025**

Assunto: **Esclarecimentos sobre o certame**

A fim de atender ao pedido de esclarecimentos apresentados pela licitante " Banco Bradesco S/A", o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, apresenta as seguintes respostas.

1. Sim
2. Sim, desconsiderar.
3. Não aceitamos a referida sugestão, mantendo o disposto no edital.
4. Conforme o termo de referência, o prazo de execução se dará impreterivelmente no prazo limite entre 30 e 45 dias da assinatura do contrato conforme disposto no item do Termo de Referência.
5. Não.
6. Sim
7. Deverá ser observado e atendido o disposto no item 9, XIX, do Termo de Referência que traduz a cesta de serviços mínimo a ser ofertada pela instituição bancária vencedora do certame.
8. Resposta descrita na pergunta de nº 7.
9. Sim.
10. Em resposta aos questionamentos contidos nos itens 10, 11 e 12, informamos que deverá ser rigorosamente cumprido o disposto no item 3, a, do Termo de Referência.
13. Não.
14. Prejudicado, em virtude de não haver ocupação vinculada ao contrato atual, bem como, não há tal obrigação no edital em curso.
15. Não, pois não contamos com espaço físico nas dependências do FUPREVIT.
16. Nenhum banco tem autorização para realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura e do FUPREVIT.
17. Refere-se a CPF's
18. A pirâmide encontra-se no Termo de Referência, salientamos que há apenas um servidor ativo na faixa salarial de 8.000,00 a 8.999,99, os outros são todos aposentados e pensionistas.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
(19) 3673-9501 - Ramal 163





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1095

Página 9 de 9



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

19. Não há normativo específico que permita a referida emissão ao licitante vencedor ou qualquer outra instituição.

20. O Município de Tambaú editou os Decretos nº 2.177, de 02 de maio de 2012, e nº 3.368, de 16 de fevereiro de 2021, ambos disponíveis para consulta integral na página oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú, por meio dos endereços eletrônicos institucionais <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/tambau>. Ademais, encontra-se publicada a Resolução nº 01, de 22 de setembro de 2025, do FUPREVIT, a qual pode ser acessada integralmente no portal oficial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/pagina/157_Publicacoes-Oficiais.html

21. No momento os habilitados são: Bradesco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

22. As praticadas pelo mercado.

23. Com relação ao valor mensal de repasse de consignado aos Bancos, demonstraremos abaixo os valores repassados às instituições no mês de setembro do ano 2025:

- Bradesco : R\$ 17.798,36
- Caixa Econômica Federal : R\$ 35.320,63
- Santander : R\$ 18.051,99
- Banco do Brasil : R\$ 7.852,29

24. Há previsão expressa no Termo de Referência em tópico “Requisitos da Contratação” e no item 2.10 da minuta contratual contida no Edital de licitações na íntegra, não havendo celebração a parte com a licitante vencedora para a formalização apartada para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento dos beneficiários do FUPREVIT.

25. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao contrato firmado com o servidor.

26. Não haverá revisão da legislação vigente para a redução de 120 meses, haja vista, que a mesma foi objeto de alteração recente para 144 meses por reivindicação do funcionalismo público municipal.

27. Será possível o envio dos dados dos beneficiários para o processo de abertura de contas salários após a assinatura do contrato, e prazo razoável de 3 (três) dias úteis para o referido envio dos dados.

28. Possuímos o rol de documentos listados no questionamento de nº 28, contudo enviaremos os referidos documentos após a assinatura do contrato.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade
Diretor Presidente FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
(19) 3673-9501 - Ramal 163



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 11d7-0284-f46f-c594-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1095, ano VII, veiculado em 03 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 03/10/2025 às 16:26:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/11d7-0284-f46f-c594-5d>